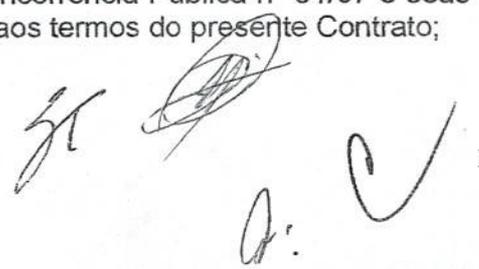


CONTRATO Nº09/97 CONTRATO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FIRMAM A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA E ÁGUAS DE NITERÓI S/A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês outubro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, por este Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/11º andar, inscrita no CGC/MF, sob o nº 32.104.465/0001-89, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7545, de 14 de abril de 1997, e, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 81-1-02380-0 - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.122.547-00 e pelo Diretor Administrativo, JACY PACHECO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 34356-OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.553.537-91, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, ÁGUAS DE NITERÓI S/A. com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Travessa do Ouvidor, nº 5, 8º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.150.336/0001-66, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por seus Diretores, CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 33.670-D, inscrito no CPF sob o nº 307.892.147-68 e CLAUDIO BECHARA ABDUCHE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 87-1.07023-6 e inscrito no CPF sob o nº 825.823.357-20, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a concessão, em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Niterói - RJ, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - os serviços ora concedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência. **PARÁGRAFO QUARTO** – Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e suplementares deste Instrumento, independente de anexação e em tudo aquilo que com ele não colidir, os seguintes documentos: a) Edital de Concorrência Pública nº 01/97 e seus anexos; b) instruções expedidas pela EMUSA, relativamente aos termos do presente Contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'A.' and 'V.'.



c) proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de 18 de Julho de 1997 **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** - O prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, observadas as disposições do Edital e a legislação aplicável, contados da emissão da ordem de serviço inicial do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal nº 8987/95, mantidas as condições do presente Contrato, mediante Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA REMUNERAÇÃO** - A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela CONCEDENTE, com a participação do representante da Concessionária, nos termos do Edital. **PARÁGRAFO QUARTO** - A concessionária deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente. **PARÁGRAFO QUINTO** - São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes:

ESTRUTURA TARIFÁRIA PREESTABELECIDA DE SERVIÇO MEDIDO.

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO FAIXA(M³.MES.ECON.)		TARIFAS	
			ÁGUA(R\$/M³)	ESGOTOS(R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2	11 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	R.3	31 a 60	3,8 x TRA	3,8 x TRE
	R.4	61 a 100	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	R.5	acima de 101	7,5 x TRA	7,5 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	C.2	11 a 30	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	C.3	31 a 60	5,5 x TRA	5,5 x TRE
	C.4	61 a 100	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	C.5	acima de 101	6,5 x TRA	6,5 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 30	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	31 a 60	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	61 a 100	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 101	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.2	11 a 30	8,0 x TRA	8,0 x TRE
	I.3	acima de 31	9,0 x TRA	9,0 x TRE

Notas:1. As classes RI, CI, PI e I1 serão faturadas para consumo de 10 m3, independentemente do consumo verificado.

2. As economias não hidrometradas serão cobradas por estimativa, até o 36º mês, contados da ordem de serviço inicial. A partir do 37º mês serão cobradas pelas classes RI, CI, PI ou I1, conforme sua categoria.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS (O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CORRESPONDE À MULTIPLICAÇÃO DO COEFICIENTE INDICADO NA TABELA A SEGUIR PELO VALOR VIGENTE DA TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramal)	60
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	70
	6.2 Diâmetro 1"	140
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/ fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2" - qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360
	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no canal com retirada por falta de pgto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40
ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0m)	-
	20.1 Diâmetro 4" – Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4" – Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4" – Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6" – Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6" – Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6" – Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

31
A.
3

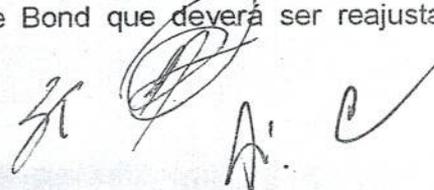
SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - Constituem obrigações da Concessionária: 1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a Concedente, nos termos do Edital e do presente Contrato; 2. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato; 3. efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos; 4. elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos; 5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio ambiente; 6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; 7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento; 8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos; 9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Concedente, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e propostos, decorrentes dos serviços ora concedidos; 10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que antecederam ao presente contrato; 11. fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações; 12. sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Constituem obrigações da Concedente: 1. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento; 2. fiscalizar os serviços realizados pela Concessionária, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários; 3. realizar, em conjunto com a Concessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, inclusive, os restituíveis ao Município, pelo término do Contrato de Concessão firmado com a SANERJ, antecessora da CEDAE, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como, as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Concessão, em condições adequadas de funcionamento. 3.1. para os fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato; 4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora

30 W: C

concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Concessionária atualizada quanto às mesmas; 5. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à Concessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações, no caso de terrenos privados; 6. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente Instrumento; 7. garantir o fornecimento à Concessionária de água tratada oriunda do sistema Imunana-Laranjal, nos termos do Edital; 8. assegurar à Concessionária o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DE METAS** - A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu ao presente contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO** - 8.1 - Constituem direitos do usuário: 8.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene. 8.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto a qualidade dos mesmos. 8.2 - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento. 8.3 - os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital. **CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS** - No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações, sempre, com prévia autorização da CONCEDENTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município de Niterói, RJ, bem como, os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A Concedente deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que a Concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, à Concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal. **CLÁUSULA DEZ - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO** A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração, estipulados no aludido diploma. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela Concedente, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - o presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95. **CLÁUSULA ONZE - GARANTIAS** - A CONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, a garantia de Contrato no valor de R\$.915.880,66 (novecentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), na modalidade de Performance Bond que deverá ser reajustada



anualmente para 2% (dois por cento) do valor a ser faturado em cada ano subsequente.

CLÁUSULA DOZE - PENALIDADES - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a Concedente a aplicar o disposto no artigo 39 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TREZE - INDENIZAÇÕES - A Concedente se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município, cabendo à Administração prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUATORZE - TRIBUTOS - A Concessionária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Concedente qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

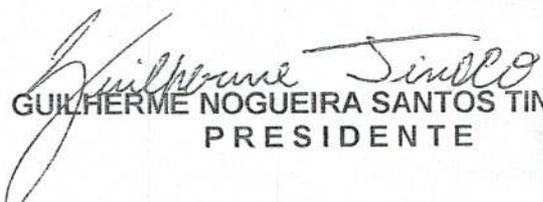
CLÁUSULA QUINZE - FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Niterói, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

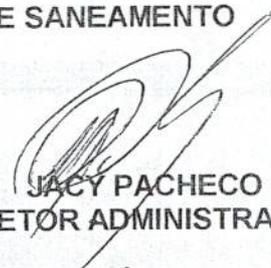
CLÁUSULA DEZESSEIS - LEGISLAÇÃO - O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95 e demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes do Contrato, o Edital e seus Anexos I a IX, bem como a proposta da Licitante, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Concedente

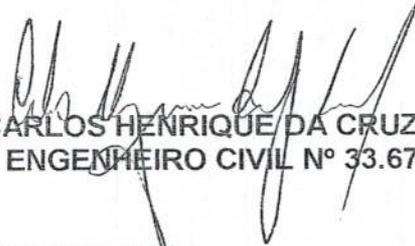
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO

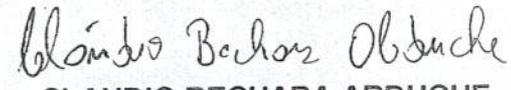

GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO
PRESIDENTE


JACY PACHECO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Concessionária

ÁGUAS DE NITERÓI S.A.


CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
ENGENHEIRO CIVIL Nº 33.670-D


CLAUDIO BECHARA ABDUCHE
ENGENHEIRO CIVIL Nº 87-1-07023-6

TESTEMUNHAS